
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.705, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos é a Unidade Padrão Fiscal do Estado - UPF, sendo expressa em números absolutos denominados Índice de Aplicação (IA), cuja forma de cálculo é a seguinte:

$T = UPF \times IA = VT$, onde:

- a) T = denominação;
- b) UPF = valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado;
- c) IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Padrão Fiscal do Estado);
- d) VT = valor resultante da taxa a ser pago."

Art. 3º Ficam acrescidos o inciso IV ao art. 12 e o art. 22-A à Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, com a seguinte redação:

"Art.12.

IV - o Serviço de Arrecadação - por Documento de Arrecadação Estadual, nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo."

"Art. 22-A. As normas complementares para a exigência da taxa de consulta tributária, código 11, serão expedidas em ato do Poder Executivo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.705, DE 29-12-2004.
TABELA III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS

Base de Cálculo: Unidade Padrão Fiscal

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)

- 1 Certificado de Identificação de Viaturas Procedentes de outros Estados, Conduzindo Mercadorias de Terceiros - Por Viatura 4,50
- 2 Inscrição e Baixa de Contribuintes do ICMS - Por Pedido 12
- 3 Serviço de Arrecadação - Por Documento de Arrecadação Estadual 9
- 4 Termo de Responsabilidade - Por Unidade 7,50
- 5 Armazenamento no Depósito Fazendário de Mercadoria - por Quilo/Dia ou Fração 0,03
- 6 Cópias Mecânicas - Xerox ou Similares 0,24
- 7 Alteração de Dados Cadastrais 7,50
- 8 Solicitação de Talonário Fiscal
 - 8.1 - Por Bloco:
 - 8.1.1 De 50 Notas/Formulário com Selo 2
 - 8.1.2 De 20 Notas/Formulário com Selo 1
 - 8.2 - Por Bloco:
 - 8.2.1 De 50 Notas/Formulário sem Selo 1
 - 8.2.2 De 20 Notas/Formulário sem Selo 0,50
- 9 Credenciamento de Estabelecimento Gráfico 50
- 10 Fornecimento de Lacre para uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - Por Lacre 2
- 11 Consulta Tributária 50
- 12 Solicitação de Regime Especial 200
- 13 Correção de Documento de Arrecadação Estadual - Por Documento 10

DOE Nº 30.346, de 30/12/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ